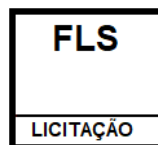




ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 058/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA 02 (DOIS) PROFISSIONAIS DE ENFERMANEM E 01 (UM) PROFISSIONAL TECNICO DE ENFERMAGEM, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

1 – PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por meio do Prefeito Municipal Senhor Marcos Cesar Sugigam, no uso das atribuições, torna público aos interessados que, promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, visando ao atendimento das demandas temporárias, especialmente para cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais de servidores do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná**, devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o interesse público, suprimindo assim as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, obedecendo às especificações e normas constantes do presente Edital.

Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei Estadual 15.608 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. As empresas interessadas poderão inscrever-se para o Credenciamento, **A partir de 04 de agosto de 2026 das 08:00h as 11:30 hs e das 13:30 as 17:00 hs** diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao setor de Licitação, na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 600, fone (44) 99765-0400, 44 98829-2542. Os envelopes protocolados até o dia **21 de agosto de 2026 às 17:00 horas**, serão abertos no dia **24 de agosto de 2026 às 09:00 horas**, pelo(a) agente de contratações e sua equipe de apoio, onde serão analisadas as documentações. Após procedidas as análises as proponentes consideradas habilitadas farão parte de um **SORTEIO**, onde serão classificadas por ordem estabelecida conforme colocação de sorteadas. Os envelopes apresentados após a realização do sorteio serão abertos no próximo dia útil a seu protocolo, e serão classificados em ordem de **apresentação**. O presente Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**, no link do site do município: <https://www.cruzeirodosul.pr.gov.br/?meio=172205> ou poderá ser solicitado no e-mail licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.

O credenciamento estará aberto até 04 de agosto de 2027, podendo se credenciar quaisquer interessados, os quais terão seus envelopes abertos no próximo dia útil, em caso de entrega superior a data limite estabelecida para o sorteio de 24 de agosto às 09:00 horas.

Ordem de credenciamento: Serão credenciadas todas as Proponentes que protocolarem seus envelopes até a data do edital já definidas pelo Departamento de Licitações e Contratos e a contratação será da proponente que estiver devidamente habilitada. Conforme já especificado **havendo mais de uma proponente será realizado SORTEIO do objeto com a devida classificação de colocação. Envelopes credenciados após o primeiro sorteio entraram na ordem de colocação no final da lista.**

Sorteio: O sorteio será realizado no mesmo dia (24 de agosto de 2026 às 09:00 horas), após abertura e análise dos documentos de habilitação, no Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, CEP 87.650-000, Cruzeiro do Sul, PR.

Não serão aceitos credenciamento ou quaisquer entregas de documentos via e-mail, devendo os mesmos serem protocolados pelo Agente de Contratações no Departamento de Licitações.

2 – OBJETO:

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, visando ao atendimento das demandas temporárias, especialmente para cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais de servidores do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná, devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

interesse público, suprimindo assim a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, obedecendo às especificações e normas constantes do presente Edital para atuar, **conforme segue tabela abaixo:**

Item	Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Un	Valor Total
1.	Prestação de serviços de 1 Enfermeiro(a) , com carga horária de referência de 200 horas mensais , para atuação em regime de plantão hospitalar, escala 12x36 ou outra escala definida pela coordenação do Departamento Municipal de Saúde, visando à cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais.	MESES	12	R\$ 4.318,18	R\$ 51.818,16
2.	Prestação de serviços de 1 Enfermeiro(a) , com carga horária de referência de 100 horas mensais , para atuação em regime de plantão hospitalar, escala 12x36 ou outra escala definida pela coordenação do Departamento Municipal de Saúde, visando à cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais.	MESES	12	R\$ 2.159,09	R\$ 25.909,08
3.	Prestação de serviços de 1 Técnico(a) de Enfermagem , com carga horária de referência de 200 horas mensais , para atuação em regime de plantão hospitalar, escala 12x36 ou outra escala definida pela coordenação do Departamento Municipal de Saúde, visando à cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais.	MESES	12	R\$ 3.022,72	R\$ 36.272,64
TOTAL				R\$ 113.999,88	

3 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

Será apresentado apenas 01 Envelope com título de “Documentação de Habilitação

3.1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitações, no Departamento de Licitações e Contratos. A Agente de Contratação e equipe de apoio não se responsabiliza por envelopes enviados via correios. O envelope deverá ser enviado/entregue para:

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Departamento de Licitações

Endereço: Avenida Dr. Gastão Vidigal, 600 – Centro

3.2- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: () _____

EMAIL: _____

ENDEREÇO: _____

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.002.10.302.0007.2071 ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

321 07.002.10.302.0007.2.071.3.3.90.39.00.0 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO:

Neste edital de Credenciamento só serão aceitas **Pessoas Jurídicas**, e todos os documentos referentes a habilitação estão disponíveis no **Anexo I – Termo de Referência**.

6. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

6.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão e credenciar-se para este fim. Definidos habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização de contratação por meio de inexigibilidade.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

6.3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações da Lei 14.133/2021, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

6.4. As certidões que não contem expresso a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

6.5. Ficará a critério de cada proponente a quantidade de inscrições nos itens abaixo podendo credenciar-se para os lotes.

6.6. O Credenciamento estará **disponível até 04 de agosto de 2027**, serão credenciados todas as Proponentes que protocolarem seus envelopes até a data limite definidas pelo Departamento de Licitações e Contratos e a contratação será da proponente que estiver devidamente habilitada, havendo mais de uma proponente será realizado SORTEIO do objeto com a devida classificação.

6.7. O credenciado habilitado, será contratado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sendo convocado para assinatura do contrato de prestação de serviços após ratificado pelo Executivo Municipal, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os valores considerados no Anexo I, são fixos e irredutíveis pelo período de 01 (um) ano.

7.2. Prazo de vigência da Contratação será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa motivada e comprovada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado através de transferência bancária, mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, devidamente autorizados pelo Departamento Solicitante; através de transferência bancária; Banco ___ Agência: ___ conta: ___ Titular: ___ CNPJ/CPF: ___

8.1.1 a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, com apresentação das certidões de INSS e FGTS, a ser entregue ao Departamento Solicitante, onde o pagamento será realizado por meio de transferência bancária pelo Departamento de Finanças/Tesouraria, após autorização do referido Departamento;

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

10. FORMALIZAÇÃO:

10.1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

11.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

12. LEI ANTICORRUPÇÃO

- Ficam, todos os participantes deste certame, cientes do teor da Lei nº 12.846/2013 de 01/08/2013, em seu CAPÍTULO II, conforme Decreto nº 8.420/2015 a saber:

[....]

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.”

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O credenciamento poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato.

13.2. O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será de responsabilidade do Departamento Solicitante.

13.3. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

13.4. A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Ficha de Credenciamento

ANEXO III: Declaração de Inidoneidade

ANEXO IV: Declaração de credenciamento

ANEXO V: Declaração de disponibilidade de horário para cumprir as exigências previstas no Edital.

ANEXO VI: Declaração conforme Acórdão 2745/2010 DO TCE-PR e Súmula Vinculante 13 do STF

ANEXO VII: Declaração de disponibilidade de horário para cumprir as exigências previstas no edital.

ANEXO VIII: Minuta do Contrato

Cruzeiro do Sul, PR 03 de agosto de 2026.

Marcos Cesar Sugigam
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO I

Edital De Chamamento Público nº 001/2026

Processo Administrativo Nº 058/2026

1. **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, visando ao atendimento das demandas temporárias, especialmente para cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais de servidores do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná, conforme especificado na tabela abaixo:**

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Prestação de serviços de 1 Enfermeiro(a) , com carga horária de referência de 200 horas mensais , para atuação em regime de plantão hospitalar, escala 12x36 ou outra escala definida pela coordenação do Departamento Municipal de Saúde, visando à cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais.	MESES	12	R\$ 4.318,18	R\$ 51.818,16
VALOR TOTAL				R\$ 51.818,16	

LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
2.	Prestação de serviços de 1 Enfermeiro(a) , com carga horária de referência de 100 horas mensais , para atuação em regime de plantão hospitalar, escala 12x36 ou outra escala definida pela coordenação do Departamento Municipal de Saúde, visando à cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais.	MESES	12	R\$ 2.159,09	R\$ 25.909,08
VALOR TOTAL				R\$ 25.909,08	

LOTE 03

Item	Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
3.	Prestação de serviços de 1 Técnico(a) de Enfermagem , com carga horária de referência de 200 horas mensais , para atuação em regime de plantão hospitalar, escala 12x36 ou outra escala definida pela coordenação do Departamento Municipal de Saúde, visando à cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais.	MESES	12	R\$ 3.022,72	R\$ 36.272,64
VALOR TOTAL				R\$ 36.272,64	

1. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação atende à necessidade premente de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde e de urgência/emergência oferecidos à população no Município de Cruzeiro do Sul – Paraná, especificamente nas escalas do plantão hospitalar sob a coordenação do Departamento Municipal de Saúde.

A assistência à saúde possui caráter essencial e ininterrupto. A rede municipal, embora disponha de um quadro de servidores efetivos e de concurso público vigente tanto para o cargo de Enfermeiro quanto para o de Técnico de Enfermagem, depara-se com desfalques decorrentes de eventos estritamente temporários e transitórios, inerentes à própria dinâmica administrativa de pessoal. O



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



cenário fático atual aponta para a iminência de afastamento legal de uma enfermeira em virtude de licença-maternidade, somando-se à rotina de concessões de férias anuais regulamentares, licenças para tratamento de saúde, atestados médicos de curta duração e demais afastamentos legais previstos no estatuto dos servidores.

Considerando que as escalas hospitalares funcionam em regime fechado de plantões de 12x36 horas ou conforme a modelagem definida pela coordenação de saúde, a ausência de um único profissional compromete de forma severa a segurança assistencial dos pacientes e sobrecarrega os profissionais remanescentes. Como a demanda é sazonal e temporária, a nomeação de novos servidores concursados para cobrir meros afastamentos transitórios configuraria ofensa aos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência.

Desta forma, adota-se o modelo de Credenciamento de pessoas jurídicas (Inexigibilidade de Licitação por chamamento público), fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021. Este modelo possibilita a instituição de um banco de prestadores habilitados aptos a suprir as demandas sob regime de convocação por necessidade. O critério de distribuição de vagas dar-se-á por sorteio público, escolhendo apenas um único contratado por período de cobertura específico.

Como pilar técnico fundamental deste Termo de Referência, resta **expressamente proibido o rodízio de profissionais** por parte da empresa credenciada dentro do mesmo período de cobertura ou escala. A manutenção de um mesmo profissional ao longo de todo o período de substituição justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade do cuidado clínico, a familiaridade com os protocolos internos do hospital, a segurança no manuseio de prontuários, a estabilidade na passagem de plantões e o vínculo de confiança terapêutica com os usuários. O rodízio arbitrário ou a alternância diária de técnicos ou enfermeiros causaria severos prejuízos à organização das escalas e colocaria em risco a higidez do atendimento hospitalar.

2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

2.1. Sobre o **Edital**, entrar em contato com o Departamento Municipal de Licitações e Contratos pelo telefone (44) 9 8829-2542 ou (44) 9 9765-0400 | E-mail: licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br;

2.2. Sobre o **Objeto**, entrar em contato com o Departamento Municipal de Saúde pelo telefone (44) 9 8831-9330 ou (44) 9 9832-1417 | E-mail: saude@cruzeirodosul.pr.gov.br.

3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

3.1. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O recebimento dos serviços de enfermagem e técnico de enfermagem dar-se-á mensalmente, sob responsabilidade do Fiscal do Contrato e da Coordenação do Departamento Municipal de Saúde, mediante a verificação do cumprimento fiel das escalas de plantão acordadas, observando-se os seguintes critérios:

4.2. Recebimento Provisório: Ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega, por parte da Contratada, dos seguintes documentos:

4.2.1. Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período, discriminando o item do serviço e as horas de referência executadas;

4.2.2. Relatório detalhado dos plantões realizados, acompanhado das respectivas folhas de frequência/ponto dos profissionais indicados, devidamente assinadas pelo profissional e validadas pela chefia da unidade hospitalar;

4.2.3. Comprovante de regularidade das certidões fiscais, trabalhistas e do COREN (da empresa e dos profissionais alocados).

4.3. Critérios de Aceitabilidade Técnica: Para que o serviço seja aceito, a fiscalização verificará:

4.3.1. A assiduidade e a pontualidade dos profissionais nas escalas estabelecidas (sejam de 100h ou 200h de referência, em regime 12x36 ou conforme a Coordenação);

4.3.2. O cumprimento estrito da cláusula de não rodízio, confirmando se os plantões daquele período de cobertura específico foram integralmente executados pelo mesmo profissional originalmente alocado e sorteado, salvo substituições por motivo de força maior previamente autorizadas;

4.3.3. A conduta ética e o cumprimento das normas e protocolos assistenciais do hospital municipal.

4.4. Recebimento Definitivo: Dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a conferência e ateste, por parte do Fiscal do Contrato, de que todas as condições contratuais, técnicas e operacionais foram plenamente cumpridas, emitindo-se a autorização para o respectivo pagamento.

4.5. Recusa do Objeto: Caso os serviços tenham sido prestados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência — inclusive no caso de descumprimento do veto ao rodízio de profissionais ou falta de cobertura de plantão —, o Recebimento Provisório será rejeitado. A Contratada será notificada para sanar a irregularidade ou apresentar justificativa formal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e glosas contratuais cabíveis sobre as horas não executadas ou prestadas em desacordo.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, conforme necessidade e conveniência da Administração, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura mensal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos plantões (escala mensal homologada e registros de ponto dos médicos plantonistas), devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato do Departamento Municipal de Saúde.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com as fórmulas previstas em normas financeiras aplicáveis.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1. O reajustamento em sentido estrito, destinado a refletir a variação efetiva do custo dos serviços prestados, será limitado à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a data de assinatura do contrato.

7.2. A solicitação de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** pela CONTRATADA deverá ser devidamente fundamentada e comprovar de forma inequívoca que houve rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando que a Administração poderá indeferir o pedido se não forem preenchidos os pressupostos legais, dentre os quais:



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



- a) Ausência de elevação dos encargos da CONTRATADA;
- b) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da apresentação da proposta;
- c) Ausência de nexo causal entre o evento e o aumento dos encargos com a execução do contrato;
- d) Culpa exclusiva da CONTRATADA, incluindo previsibilidade dos eventos que ensejaram o desequilíbrio.

7.3. A eventual autorização de reajuste ou reequilíbrio de preço será concedida após análise técnica e jurídica pela Administração, sendo aplicável apenas a partir da data de protocolo do pedido pela CONTRATADA.

7.4. Durante a análise de eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços, devendo os pagamentos serem realizados conforme o preço vigente contratualmente.

8. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O regime de prestação do serviço e fornecimento de mão de obra especializada será da seguinte forma (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

- 8.1.1. A empresa contratada e sorteada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Requisição enviada pelo Departamento Municipal de Saúde, para apresentar formalmente a escala e a documentação do profissional fixo que assumirá a cobertura da vaga solicitada. O prazo de apresentação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Coordenação responsável. Em caso de não aceitação da justificativa, a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo inicial estipulado, sob pena de sanções.
- 8.1.2. As demais demandas por profissionais de enfermagem, sejam para coberturas planejadas ou urgentes, deverão ser atendidas conforme o fluxo e prazo estabelecido no item 9.1.1.
- 8.1.3. O prazo de validade técnica e vigência da habilitação dos profissionais alocados no início dos serviços e escalas de referência (100h e 200h) será de, no mínimo, 12 (DOZE) MESES, devendo a credenciada monitorar continuamente a regularidade profissional junto ao conselho de classe. Os serviços de enfermagem deverão ser executados observando-se rigorosamente a segurança assistencial e as normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade e ética profissional, em especial o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e a ANVISA, cuja prestação em desconformidade ensejará na desclassificação do profissional, recusa dos plantões e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis à empresa.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

8.1.4. A licitante credenciada e sorteada ficará obrigada a substituir o profissional recusado pelo Município (por motivos de imperícia, imprudência ou desobediência às normas hospitalares) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O mero início das atividades não caracteriza a aceitação definitiva dos serviços. Vez que os plantões serão recebidos e avaliados:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação mensal da conformidade das horas trabalhadas com a escala estabelecida pelo Fiscal;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade técnica assistencial, assiduidade, cumprimento da regra de não rodízio e a consequente aceitação da Coordenação.

8.1.5. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade civil e técnica da empresa pela qualidade e atos de seus profissionais alocados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além do comparecimento regular no local designado, deverá o profissional da credenciada se apresentar devidamente paramentado com seus EPIs, comprometendo-se integralmente com o zelo aos equipamentos públicos e a segurança dos pacientes, respondendo a empresa por eventuais danos causados a estes por dolo ou culpa de seus colaboradores.

8.1.6. A Contratada não poderá se negar a cobrir os plantões solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde, mesmo que em pequenas quantidades de horas ou em substituições pontuais de curta duração.

8.1.7. O não respeito aos prazos de início das prestações de serviços ou o abandono de escalas hospitalares ensejará a imediata abertura de processo administrativo de responsabilidade e aplicação de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

8.1.8. Todas as despesas (diretas e indiretas), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e custos com deslocamento/transporte dos profissionais até o local de trabalho serão por conta exclusiva da empresa contratada credenciada.

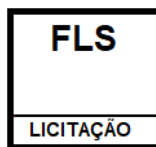
8.2. Condições Específicas da Prestação do Serviço:

8.2.1. O prazo para o início efetivo da escala de plantões é de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo de credenciamento e conforme solicitação da Administração. Caso não seja possível iniciar na data assinalada por motivos de força maior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito.

8.2.2. Local da Prestação: Os serviços de enfermagem e técnico de enfermagem deverão ser executados presencialmente no seguinte endereço: Hospital Municipal, localizado na Rua Maria da Conceição Mendes, nº 610, CEP: 87.650-054.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



- 8.2.3. Carga Horária de Referência e Escala: As cargas horárias de 200 (duzentas) horas mensais e 100 (cem) horas mensais são estritamente parâmetros de referência para estimativa e faturamento. A distribuição efetiva dos plantões ocorrerá conforme a estrita necessidade e flutuação do serviço público do Departamento Municipal de Saúde. A escala de trabalho será preferencialmente em regime fechado de 12x36 horas ou em outra modelagem de escala que venha a ser definida e solicitada pela Coordenação do Departamento, observada a legislação aplicável. Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Administração, não gerando direito à convocação contínua ou faturamento fixo caso o credenciamento opere por demanda.
- 8.2.4. Da Vedação de Rodízio e Garantia de Continuidade Assistencial: A empresa contratada e sorteada para preenchimento de determinada vaga vincula-se à obrigação de manter o mesmo profissional durante todo o período de cobertura solicitado. Fica expressamente proibido o rodízio ou a alternância diária de enfermeiros/técnicos na escala hospitalar. A empresa assume o compromisso de garantir assistência contínua e linear, visando à segurança clínica do paciente e à organização interna da unidade de saúde.
- 8.2.5. A empresa deverá fornecer assistência técnica de coordenação e supervisão sobre seus profissionais alocados, prestando suporte de forma a manter o atendimento hospitalar sem interrupções. Caso um profissional alocado apresente defeito de conduta ou falta imprevista, a empresa deverá prestar a devida substituição corretiva, respeitando o prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da comunicação formal ou eletrônica do desfalque pela Coordenação Hospitalar, a fim de não desguarnecer o plantão fechado.
- 8.2.6. A credenciada deverá disponibilizar profissionais que possuam pleno conhecimento de suas atribuições legais e técnicas originais para a manutenção do perfeito funcionamento do serviço de saúde hospitalar. Entende-se por manutenção corretiva da escala a obrigação de remover qualquer vício de assiduidade ou comportamento do profissional, arcando com ajustes e correções necessárias à perfeita prestação do cuidado assistencial.
- 8.2.7. Limite Geográfico para Suporte: A empresa prestadora credenciada deverá possuir escritório, sede, filial ou preposto administrativo localizado a uma distância máxima de até 150 km de malha viária do Município de Cruzeiro do Sul – PR, garantindo agilidade no suporte logístico, na substituição tempestiva de pessoal e nas manutenções administrativas preventivas e corretivas da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



- 9.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas da prestação dos serviços com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando os profissionais alocados na hipótese de desconformidade com as características e qualificações pretendidas;
- 9.2. Fiscalizar e inspecionar a execução dos serviços de enfermagem quando da realização dos plantões hospitalares, podendo recusar profissional ou solicitar sua imediata substituição em caso de descumprimento do veto ao rodízio ou má conduta assistencial. A Administração se reserva, ainda, o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar propostas de credenciamento, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- 9.3. Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços e desfalques na escala de plantões;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado e a modelagem das escalas hospitalares;
- 9.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto fornecido pelos técnicos ou enfermeiros alocados;
- 9.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento ou a rejeição de determinado plantão ou relatório mensal, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 9.7. Proporcionar as condições físicas, de infraestrutura e de segurança para que os profissionais da CONTRATADA possam cumprir as obrigações pactuadas no ambiente hospitalar;
- 9.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em estrito condicionamento ao cumprimento dos critérios estabelecidos, à efetiva prestação das horas e aos procedimentos burocráticos de liquidação;
- 9.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato, escalas ou instrumento substitutivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 9.10. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre glosas, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade decorrentes de faltas em plantões ou abandono de escalas;
- 9.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento do credenciamento, incluindo os casos de reincidência no rodízio ilegal de profissionais;
- 9.12. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



- 9.13.** Fornecer aos profissionais alocados pela CONTRATADA todos os insumos médico-hospitalares, medicamentos, prontuários, materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para o perfeito e seguro desempenho de suas atividades assistenciais;
- 9.14.** Disponibilizar à credenciada sorteada o cronograma prévio de escalas mensais elaborado pela Coordenação do Departamento Municipal de Saúde, informando as datas e os horários dos plantões fechados com antecedência mínima necessária para a organização da escala sem rodízio;
- 9.15.** Demais informações estão previstas no Termo de Contrato (este município utiliza a minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, a escala de trabalho ou o profissional alocado em que se verifiquem irregularidades ou faltas em decorrência da prestação do serviço, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo estabelecido pela Coordenação, contado da notificação oficial ou eletrônica;
- 10.3.** Todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e encargos dos profissionais correrão por conta e risco exclusivos da CONTRATADA;
- 10.4.** Os profissionais designados pela credenciada deverão estar devidamente regularizados, com inscrição ativa e regularizada perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PR);
- 10.5.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, profissionais que não atendam às especificações técnicas, qualificações exigidas ou que não possuam aptidão para o regime de plantão hospitalar;
- 10.6.** A empresa vencedora deve dar garantia de cobertura contínua dos plantões de acordo com os itens deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela imediata reposição de profissionais em caso de faltas ou atestados, sem qualquer tipo de custo ao CONTRANTE;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado por erro, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais alocados à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



- 10.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, erro assistencial ou acidente de trabalho que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução profissional;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.12. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.13. É obrigação do CONTRATADO manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação e habilitação estabelecidas no edital de credenciamento;
- 10.14. A empresa deverá efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes ao período trabalhado, número de plantões e identificação dos profissionais executores;
- 10.15. Ter pleno conhecimento e aceitação dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser executado, bem como concordar com todos os seus efeitos legais;
- 10.16. Indicar preposto para representá-la perante a Coordenação do Departamento de Saúde durante a execução do contrato, facilitando a comunicação diária para ajustes de escalas;
- 10.17. Encaminhar o profissional ao hospital munido de seus documentos de identificação profissional (Carteira do COREN) e fardamento/uniforme adequado para o ambiente hospitalar;
- 10.18. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 10.19. Se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, exigindo que seus profissionais ajam estritamente de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



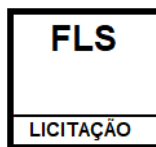
Enfermagem, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade a população e a equipe do hospital;

- 10.20. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pelo Departamento Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade civil ou técnica da CONTRATADA;
- 10.21. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, falta de insumos públicos ou intercorrência operacional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.22. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possam comprometer a continuidade da prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.23. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas (especialmente verbas trabalhistas e previdenciárias de seus profissionais), ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 10.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviço;
- 10.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei nº 14.133/2021;
- 10.26. Apresentar a devida comprovação de regularidade e fiscalização junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PR), mantendo ativo o registro de sua Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) empresarial e a adimplência total de seus colaboradores alocados;
- 10.27. Cumprir rigorosamente a proibição de rodízio de profissionais nas escalas de substituição. A empresa sorteada deverá alocar um profissional fixo para cobrir integralmente o período de afastamento do servidor municipal, sendo expressamente vedada a troca diária ou alternância injustificada de enfermeiros ou técnicos nos plantões;
- 10.28. Demais informações estão previstas no Termo de Contrato (este município utiliza a minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



11.1. O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pelo Departamento, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:

12.1.1. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas;

12.1.2. 0,9% (zero virgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas;

12.1.3. 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas;

12.1.4. 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

12.2. Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Demais informações, conforme previsto no **Edital** e seu **Termo de Contrato** (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

13.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



- 13.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 13.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. Habilitação fiscal e trabalhista: (art. 68, da Lei 14.133/2021):**
- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 13.2.4. Declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 13.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.2.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** ou **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais / Municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.3. Habilitação econômico-financeira: (art. 69, I, II, da Lei 14.133/2021).

- 13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.3.3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 13.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

13.4. Qualificação técnica: (art. 67 da Lei 14.133/2021).

- 13.4.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou presta serviços de enfermagem e/ou técnico de enfermagem compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto deste Credenciamento, por um período mínimo de 01 (um) ano contínuo ou intercalado.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

- 13.4.2. Registro no Conselho de Classe da Empresa: Prova de inscrição ou registro cadastral ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da respectiva sede ou com o devido visto de atuação no Estado do Paraná, demonstrando a regularidade da empresa perante a autarquia profissional.
- 13.4.3. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): Apresentação da Certidão de Responsabilidade Técnica vigente, emitida pelo COREN, comprovando que a empresa possui um enfermeiro legalmente habilitado como seu Responsável Técnico (RT).
- 13.4.4. Prova de Regularidade de Débitos e Inscrição dos Profissionais: Declaração formal da empresa de que todos os profissionais (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) a serem indicados para a cobertura das escalas hospitalares de 100h e 200h possuem inscrição ativa no COREN e estão isentos de débitos (Certidão de Nada Consta) perante o conselho de classe, obrigando-se a apresentar as respectivas certidões individuais de cada profissional no momento da assinatura da Ordem de Serviço/Convocação.
- 13.4.5. Atestado de Visita (Declaração de Vistoria): Declaração formal firmada pelo representante legal da proponente atestando que tomou pleno conhecimento das condições locais, da estrutura hospitalar e da sistemática de escalas do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – PR, ou declaração formal de dispensa da vistoria, assumindo inteira responsabilidade por qualquer omissão no dimensionamento de seus custos operacionais.
- 13.4.6. Obrigatória apresentação dos seguinte documentos:
- Anexo II – Ficha de Credenciamento.
 - Anexo III - Declaração de Idoneidade
 - Anexo IV – Declaração de Credenciamento
 - Anexo V – Declaração.

14. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ITEM 15.4 (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

- 14.1.** A fixação das exigências de qualificação técnica detalhadas no item anterior pauta-se estritamente no princípio da segurança jurídica, da eficiência e, primordialmente, na proteção à integridade e à saúde da população do Município de Cruzeiro do Sul – Paraná. Nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração apresenta as seguintes justificativas para os requisitos estabelecidos:
- 14.2.** Justificativa para o Atestado de Capacidade Técnica de no mínimo 1 ano: Os serviços de enfermagem em regime de plantão hospitalar fechado exigem alta complexidade operacional, estabilidade gerencial e capacidade de resposta imediata na cobertura de escalas. A exigência



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



de experiência mínima de 01 (um) ano é proporcional e indispensável para garantir que a empresa credenciada possua solidez administrativa, maturidade logística e histórico de adimplência na gestão de escalas de saúde, minimizando o risco de abandonos de plantão ou precarização do atendimento.

- 14.3.** Justificativa para a Prova de Registro no COREN (Empresa e Profissionais) e CRT: O exercício das atividades de enfermagem é regulamentado por lei federal específica. A exigência de registro regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN), bem como a apresentação da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), constitui obrigação legal inafastável. Tais documentos atestam que a pessoa jurídica e seus respectivos profissionais operam sob a fiscalização do órgão de classe competente e sob a supervisão técnica de um Enfermeiro RT, garantindo a legalidade e a ética da assistência prestada no hospital.
- 14.4.** Justificativa para a Certidão de Nada Consta (Ausência de Débitos) dos Profissionais: Exigir que os profissionais indicados estejam isentos de débitos perante o conselho profissional assegura que os mesmos se encontram em pleno e regular gozo de seus direitos profissionais. A inadimplência severa ou processos ético-disciplinares em curso junto ao conselho podem resultar em suspensões do exercício profissional, o que colocaria em risco a continuidade das escalas hospitalares e geraria passivos jurídicos para a Administração.
- 14.5.** Justificativa para a Declaração de Vistoria / Conhecimento Local: A dinâmica do plantão hospitalar em Cruzeiro do Sul possui particularidades geográficas e operacionais específicas. A exigência de que a licitante declare conhecer as condições locais (ou formalize sua dispensa ciente dos riscos) justifica-se para impedir que empresas venham a alegar desconhecimento sobre a malha rodoviária, as instalações do Departamento de Saúde ou a modelagem das escalas de 100h e 200h como pretexto para inadimplemento contratual ou pedidos infundados de reequilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO II
- Ficha de Credenciamento-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, visando ao atendimento das demandas temporárias, especialmente para cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais de servidores do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná**, devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o interesse público, suprimindo assim as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital, conforme tabela abaixo.

Declaro para os devidos fim que desejo me inscrever para os seguinte lotes:

(especificar o lote colando a tabela desejada)

Exemplo:

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Prestação de serviços de 1 Enfermeiro(a) , com carga horária de referência de 200 horas mensais , para atuação em regime de plantão hospitalar, escala 12x36 ou outra escala definida pela coordenação do Departamento Municipal de Saúde, visando à cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais.	MESES	12	R\$ 4.318,18	R\$ 51.818,16
VALOR TOTAL				R\$ 51.818,16	

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

REGISTRO CRP Nº _____ DATA DE REGISTRO: ____/____/____

ENDEREÇO

(RUA, PRAÇA, AVENIDA) _____ Nº _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONES: COMERCIAL: (____) _____ CELULAR: (____) _____

EMAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

TITULARIDADE _____ CNPJ/CPF: _____

DATA: _____

Assinatura do proponente
Nome completo



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO III
- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE-

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR.
Chamamento público nº 001/2026

A Licitante (nome)_____ (qualificação) inscrita no o CNPJ nº _____ abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento, objetivando o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, visando ao atendimento das demandas temporárias, especialmente para cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais de servidores do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná**, nos termos do **Chamamento Público nº.001/2026**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

ASSINATURA DO PROPONENTE



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO IV
- DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO-
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, por meio do seu representante legal o Srº _____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____ declara que:

- Está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pelo Administração Pública do município de Cruzeiro do Sul /PR;
- Conhece e aceita, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no edital, caso venha a ser contratado.
- Está ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos se necessários sofrerão os descontos conforme previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

ASSINATURA DO PROPONENTE



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO V
- DECLARAÇÃO-

Chamamento público nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, por meio do seu representante legal o Srº _____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARO sob as penas da lei que não possuo parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Pr, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do proponente



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO VI
- MINUTA CONTRATO-

CONTRATO Nº ____/20xx
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026
Processo administrativo nº 058/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Gatão Vidigal, 600 neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Marcos Cesar Sugigam, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 703.100.419-53 e RG 4.457.125-0/SSP/PR, e **CONTRATADO: NOME, _____, inscrito sob o CNPJ Nº _____** com sede na (endereço) _____(uf), sito a _____, **com responsável legal o Senhor (a) _____**, inscrito no R.G. nº _____ e CPF sob nº _____, residente na _____ telefone () _____ E-mail: _____ no final assinado, pelas partes e na presença das testemunhas, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, visando ao atendimento das demandas temporárias, especialmente para cobertura de férias, licenças, atestados e demais afastamentos legais de servidores do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná, devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o interesse público, suprimindo assim as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Saúde, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital, conforme tabela abaixo

(COLAR LOTES)

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante justificativa e motivação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXX (XXXXX).

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta, com os descontos previstos em lei.

§ 1º No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do contratante, com prazo de entrega determinado pelo Departamento Solicitante, contando a partir do recebimento da requisição assinada pelo responsável nomeado pelo Departamento Municipal solicitante.

Proceder a mais ampla fiscalização sobre o cumprimento dos serviços deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

Os serviços serão realizados conforme disponibilizados no termo de referência, ano I do Edital de Credenciamento nº 001/2026

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada responde pela qualidade dos serviços fornecidos, dentro das especificações deste Termo de Referência.

Constatada produtos de qualidade inferior ou inadequadas ao descrito em contrato a Contratada fará a reposição sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

Os produtos deverão apresentar características conforme descrito neste termo de referência.

A Contratada deve substituir no prazo de 30 (trinta) dias úteis, depois do comunicado expedido pela Prefeitura, de qualquer produto entregue fora das especificações.

A reposição deve acontecer após aprovação do novo produto pelo Departamento Municipal de Educação.

A contratada deverá manter, durante todo o contrato, as condições de qualidade que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados, inclusive com a correções devidas, caso haja atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentária

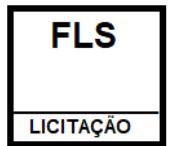
07.002.10.302.0007.2071 ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

321 07.002.10.302.0007.2.071.3.3.90.39.00.0 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, O senhor Douglas Augusto Sitoni.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI ANTI CORRUPÇÃO

- Fica ciente A Contratada do teor da Lei nº 12.846/2013 de 01/08/2013, em seu CAPÍTULO II, conforme Decreto nº 8.420/2015 a saber:

“Art. 5o Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1o Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2o Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3o Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

a) Receber avaliações desfavoráveis.

b) Não cumprir com o prazo de entrega estabelecida pelo diretor solicitante 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;

c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Edital de Credenciamento;

d) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

FLS

LICITAÇÃO

f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Paranaity/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Cruzeiro do Sul, ____de____de 2026.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CONTRATANTE

CONTRATADO

Fiscal e gestora do Contrato

TESTEMUNHAS _____
